LEI MUNICIPAL Nº 4.835, 21 DE AGOSTO DE 2009

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

 (Autor: Ver. Rogéria A. Ferreira de Oliveira)

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Pouso Alegre.

 § 1º - Considera-se Serviço Voluntário, para fins desta lei, as atividades não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive de mutualidade e outras a eles equiparados.

 § 2º- O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

 Art. 2º- O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

 Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

 Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.